

ESTATUTOS

DA

IRMANDADE DO SOCCORRO DOS CLERIGOS

E POBRES

ERECTA NA CIDADE DO PORTO

CAPITULO I

Fins da Irmandade, qualidades para a admissão dos Irmãos e joia d'entrada

Artigo 1.º Denomina-se esta Irmandade do Socorro dos Clerigos e Irmãos pobres. O seu fim é subsidiar os Clerigos faltos de meios, sejam ou não sejam Irmãos, e igualmente os seculares pobres, quando sejam Irmãos; e tambem promover com todo o cuidado e zelo a manutenção do culto Divino.

Art. 2.º É a sua séde na Igreja dos Clerigos d'esta cidade do Porto; e são seus Padroeiros N. Senhora d'Assumpção, S. Pedro *ad vincula* e S. Philippe Neri.

Art. 3.º Podem ser admittidos para Irmãos todos os Clerigos ou seculares d'ambos os sexos, uma vez que sejam pessoas de bom procedimento e espirito pacifico e de reconhecida saude e robustez, devendo elles para isso dirigir á Mesa a sua petição.

§ 1.º Esta petição poderá ser feita por escripto ou verbal, por intervenção d'algum Mesario, declarando todos a sua idade, naturalidade e morada; e além d'isto os Ecclesiasticos as ordens que têm, e as mulheres casadas e menores apresentarão auctorisação de seus maridos ou tutores.

§ 2.º Logo que sejam colhidas as necessarias informações por dous Irmãos para esse fim designados pelo Presidente e apresentadas em Mesa, esta deliberará sobre a sua admissão, depois de ouvido o medico ou cirurgião da Irmandade, quando se duvide da robustez ou saude do pretendente; e admittido que seja, o pretendente pagará a respectiva joia e assignará o devido termo, passando-se-lhe a competente carta.

Art. 4.º Os Clerigos d'ordens sacras, residentes na cidade ou fóra d'ella, darão a esmola de dez mil reis por uma só vez até á idade de 60 annos; e de vinte mil reis, quando a excedam. Os Clerigos minoristas e os seculares d'ambos os sexos, de qualquer idade que sejam, darão trinta mil reis por uma só vez ou trinta e cinco mil reis, em dous pagamentos, satisfeitos dentro de dous annos a contar do dia da admissão.

§ unico. Quando algum dos irmãos fallecer antes de ter effectuado o segundo pagamento e seus herdeiros se tenham negado a satisfazelo, serão os suffragios reduzidos a metade; uma vez que elle não tenha feito equivalentes serviços á Irmandade, porque, tendo estes serviços, não terá logar a redução.

CAPITULO II

Direitos e obrigações de todos os Irmãos

Artigo 1.º Cada Irmão tem direito:

1.º A um diploma que comprove a sua admissão a Irmão, e que se ache escripto no livro dos Irmãos, e a uma copia impressa d'estes Estatutos.

2.º A examinar os livros de contas nos primeiros quinze dias depois da sua approvação, e que de ventidouro no Cartorio ou Secretaria da Irmandade nos dias e horas em que o Secretario ali deve estar.

3.º A ter voto nos deliberatorios.

4.º A votar e ser votado para os diferentes cargos da Mesa, uma vez que seja sui juris e de sexo masculino.

5.º A poder requerer ao Presidente a restituição do deliberatorio, quando para isso haja motivo solido e este for declarado em requerimento assignado ao menor por quinze dias.

6.º A ser admittido no Hospital, quando doente, nos soccorros de medico e botica e d'um salario que a Mesa lhe arbitrar, quando prescisa ser tratado em sua casa.

7.º A um subsidio diario arbitrado pela Mesa no caso de impossibilidade physica e tendo pelo menos cinco annos d'Irmão.

8.º A assistencia d'um Curador nas suas doencas graves ou estaja no Hospital ou em sua casa.

9.º Aos sigilos no caso de morte no dia da sua morte, os quaes serão regulars quando a Irmandade de Regia, Constituido, Baccaria e Pastora de Regia.

10.º Ao cartorio feito pelo Irmão, sendo pobre.

11.º A assistencia da Mesa e dos Irmãos nos officios ou respostas que se fizerem; quando sejam feitos em nome da Regia.

12.º A uma assignatura por o que se fizerem; quando a Irmandade adquirem tempo de prescisa no Cartorio Municipal.

13.º Ao suffragio de dez mil reis por sua alma.

14.º A tres officios rezados e respectivos missas que serão satisfeitas quanto ao tempo, nos dias 3.º, 7.º e 30.º, ou a um cantado voluntariamente, quando seja determinado pelo fallecido, ou exigido por seus herdeiros.

15.º A participar do fructo do fructo d'uma missa quotidiana que se fará por todos os Irmãos vivos e defunctos.

16.º As orações de todos os Irmãos e de todos que celebrarem missas quando algum Irmão estiver em perigo de vida, para Deus lhe conceder o melhor meio de salvacao.

17.º Aos suffragios de dez mil reis por sua alma por todos os Irmãos defunctos cinco de novembro de cada anno.

Art. 2.º Os Irmãos são obrigados:

1.º A assistir ás festividades de N. Senhora de S. Pedro, Santa Anna, Santa Cruz, e de 40 horas; anniversarios de todos os Irmãos e a mais solemnidades, Irmãos e Irmãs, ou mais para que sejam convenientes.

2.º A assistir aos enterros dos Irmãos que se fazem em a mesa da Regia, porque sendo n'outra d'esta cidade, se lhe assiste uma commissão nomeada pelo Presidente.

3.º A rezar por alma de cada Irmão fallecido os Irmãos seculares uma vez a N. Senhora e os Irmãos Clerigos um responso, quando não tenham assistido nos 3 officios que por alma do fallecido se devem fazer.

4.º A concorrer a todos os deliberatorios para que sejam convocados; nos quaes darão o seu voto segundo a sua consciencia e for de justiça.

5.º A aceitar os cargos para que forem eleitos no deliberatorio, ou nomeados pela Mesa, pelo prazo de um por uma vez, excepto quando os Irmãos seculares se obrigarem a cumprir o termo d'algum tempo.

2.º A examinar os livros das contas nos primeiros quinze dias depois da sua approvação, o que se verificará no Cartorio ou Secretaria da Irmandade nos dias e horas em que o Secretario ahi deve estar.

3.º A ter voto nos definitorios.

4.º A votar e ser votado para os diferentes cargos da Mesa, uma vez que seja *sui juris* e do sexo masculino.

5.º A poder requerer ao Presidente a reunião do definitorio, quando para isso haja motivo solido e este fôr declarado em requerimento assignado ao menos por quinze Irmãos.

6.º A ser admittido no Hospital, quando doente, ou aos soccorros de medico e botica e d'um subsidio que a Mesa lhe arbitrar, quando prefira ser tratado em sua casa.

7.º A um subsidio diario arbitrado pela Mesa no caso de impossibilidade physica, e tendo pelo menos cinco annos d'Irmão.

8.º A assistencia d'um Capellão nas suas doencas graves ou esteja no Hospital ou em sua casa.

9.º Aos signaes no sino grande no dia da sua morte, os quaes serão regulados segundo a liturgia da Igreja, Constituição Diocesana e Pastoraes Vigentes.

10.º Ao enterro feito pela Irmandade, sendo pobre.

11.º Á assistencia da Mesa e mais Irmãos aos officios ou responsos funebres por sua alma; quando sejam feitos em a nossa Igreja.

12.º A uma sepultura por o tempo legal; quando a Irmandade adquira terreno privativo no Cemiterio Municipal.

13.º Ao suffragio de 40 missas rezadas por sua alma.

14.ª A tres officios rezados, e respectivas missas que serão satisfeitas, quanto possa ser, nos dias 3.º 7.º e 30.º, ou a um cantado solemnemente, quando seja determinado pelo fallecido, ou exigido por seus herdeiros.

15.º A participar do fructo da oração d'uma missa quotidiana applicada por todos os Irmãos vivos e defunctos,

16.º Ás orações de todos os Irmãos sacerdotes, que celebrarem missa, quando algum Irmão esteja em perigo de vida, para Deus lhe conceder o melhor meio de salvação.

17.º Aos suffragios do anniversario que se fazem por todos os Irmãos defunctos a cinco de novembro de cada anno.

Art. 2.º Os Irmãos são obrigados :

1.º A assistir ás festividades da N. Padroeira, de S. Pedro, Santo André Avelino, Semana Santa e 40 horas; anniversario geral dos Irmãos e a todas as mais Solemnidades, Procissões festivas ou funebres para que sejam convidados.

2.º A assistir aos enterros dos Irmãos que sejam feitos em a nossa Igreja, porque sendo n'outra d'esta cidade, só lhe assistirá uma commissão nomeada pelo Presidente.

3.º A rezar por alma de cada Irmão fallecido, os Irmãos seculares uma corôa a N. Senhora, e os Irmãos Clerigos um responso, quando não tenham assistido aos 3 officios, que por alma do fallecido se devem fazer.

4.º A concorrer a todos os definitorios, para que sejam convocados, nos quaes darão o seu voto, segundo a sua consciencia e fôr de justiça.

5.º A servir os cargos, para que forem eleitos em definitorio, ou nomeados pela Mesa, pelo Presidente ou por quem suas vezes fizer, excepto quando os tenham servido ha menos de tres annos ou tendo legitimo impedimento.



IRMANDADE
DOS
RIGOS

CAPITULO VI

Da eleição da Mesa

Artigo 1.º No dia 1 de junho de cada anno em definitório de todos os Irmãos, que serão convocados ao toque do sino, segundo o costume, ou por annuncios nos jornaes mais lidos na cidade com antecipação d'oito dias e por um edital affixado á porta da nossa Igreja, designando o dia, hora e objecto da reunião, se procederá á eleição da nova Mesa, a qual será feita por escrutinio secreto e á pluralidade de votos.

§ unico. Quando no dia aprazado se não reunam dous terços dos Irmãos *sui juris* do sexo masculino, se adiará a eleição para o dia 8 do referido mez, o que se fará publico, como acima fica dito, verificando-se então a eleição com qualquer que seja o numero dos Irmãos presentes.

Art. 2.º São elegiveis todos os Irmãos *sui juris* do sexo masculino, que tiverem os quesitos exigidos pelas leis vigentes e differentes artigos d'estes Estatutos.

Art. 3.º São inelegiveis os devedores á Irmandade e seus fiadores e os Irmãos que tiverem feito parte d'uma Mesa dissolvida pela auctoridade superior na eleição que se seguir a esta dissolução, e dous individuos que sejam parentes até ao segundo grau.

Art. 4.º A Mesa compôr-se-ha de onze membros, a saber: Um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretario, um Vice-Secretario, um Thesoureiro e seis deputados.

§ unico. Só o Thesoureiro e um deputado poderão ser eleitos d'entre os Irmãos seculares; os restantes serão sempre tirados dos Irmãos Presbyteros.

Art. 5.º As listas para a eleição da Mesa deverão conter tão sómente 10 nomes, porque o Vice-Secretario será sempre o Secretario da Mesa que findar n'este dia para esclarecer o seu successor.

§ 1.º Quando o Ex.º Prelado Diocesano se dignar acceitar o cargo de Presidente, as listas conterão apenas nove nomes para os cargos de Vice-Presidente, Secretario, Thesoureiro e os seis deputados.

Art. 6.º As eleições, que serão feitas pelo modo geralmente usado, presidirá o Presidente da Irmandade e na sua falta o Vice-Presidente, e na falta d'ambos um Mesario ou ex-Mesario á escolha do definitório; servirão de Secretarios o Secretario e Vice-Secretario da Mesa, e de escrutinadores 2 deputados escolhidos pelo Presidente.

CAPITULO VII

Do Presidente e Vice-Presidente

Art. 1.º Ao Presidente, que deve ser sempre um Ecclesiastico Presbytero de reconhecida virtude, probidade e sciencia, incumbe:

1.º Presidir ás sessões da Mesa, Juntas Consultivas e definitórios, tendo n'ellas voto de qualidade no empate de opiniões.

2.º Fazer cumprir devidamente as resoluções da Mesa, Juntas e definitórios.

3.º Conter a todos os Irmãos dentro dos limites dos Estatutos e regulamentos.

4.º Exercer inspecção sobre toda a Irmandade e seus funcionarios no governo administrativo e economico.

5.º Mandar subsidiar por conta da Irmandade os Irmãos pobres e Clerigos pobres, que por causa

justa não venham tratar-se no Hospital, dando d'isto conhecimento á Mesa na primeira convocação.

6.º Numerar e rubricar, ou dar para esse fim commissão a outrem, todos os livros da Irmandade, que pelas leis vigentes não o devam ser pela auctoridade administrativa.

7.º Assignar todos os documentos e livros que careçam da sua assignatura.

8.º Informar-se de qualquer falta ou abuso para o fazer cessar.

9.º Convidar um Capellão que será gratificado segundo o seu trabalho, para assistir fóra do Hospital aos Irmãos enfermos ou Clerigos pobres que o pedirem, como a 8.ª condição do capitulo 2.º, e 2.ª do capitulo 5.º

10.º Assignar os mandados dos pagamentos que o Thesoureiro tiver de fazer.

11.º Fazer reunir a Mesa todas as vezes que julgar necessario aos interessses da Irmandade, e bem assim mandar convocar a Junta consultiva, e o definitorio, quando assim se tenha resolvido em Mesa ou lhe seja requerido por quinze Irmãos.

12.º Advertir no fim do anno a todos os vogaes da Mesa para que deixem na Secretaria todas as cartas, papeis e documentos que tenham em seu poder, pertencentes á Irmandade.

13.º Designar os dous Irmãos que devem colher as informações sobre as qualidades dos requerentes a serem Irmãos, como se diz no § 2.º do capitulo 1.º

14.º Nomear as commissões que julgar necessarias.

15.º Officiar e celebrar em todas as festividades, quando o queira fazer, e designadamente nas festas da Padroeira e Semana Santa.

16.º Nomear uma commissão para assistir aos enterros dos nossos Irmãos, quando feitos fóra da nossa Igreja, mas dentro da cidade.

17.º Finalmente, observar e vigiar em tudo pelo bem da Irmandade.

Art. 2.º O Vice-Presidente substituirá o Presidente no seu impedimento e então lhe competem os mesmos deveres.

CAPITULO VIII

Do Secretario e Vice-Secretario

Artigo 1.º Ao Secretario Ecclesiastico residente n'esta cidade, cumpre:

1.º Assistir ás festividades da Irmandade e enterros dos Irmãos, quando sejam feitas em a nossa Igreja.

2.º Fazer toda a escripturação nos livros da Irmandade em devido tempo e com a clareza precisa, observando as instrucções regulamentares d'escripturação e contabilidade das Irmandades do Districto do Porto, de 13 de outubro de 1866.

3.º Não permittir (nem mesmo sob sua responsabilidade) que saiam da Secretaria quaesquer livros ou documentos sem expressa licença da Mesa.

4.º Fazer os convites para a reunião de Mesa, Junta consultiva e definitorio.

5.º Satisfazer pontualmente ás requisições da auctoridade no que fôr respectivo á escripturação dos livros.

6.º Facultar aos Irmãos que o desejem, quando se ache na Secretaria, o exame das contas da Mesa transacta, como se diz na condição 2.ª do capitulo 2.º

7.º Escrever as pautas da Sacristia das missas dos legados, mandando-as affixar no logar do costume; mandar dizer as missas pelos Irmãos defunctos;

escrever os termos das entradas dos Irmãos; as cartas que em nome da Mesa forem expedidas e que lançará no copião, assim como as cartas recebidas, quando sejam d'importancia.

8.º Escrever tambem qualquer alteração ou acrescimo nos inventarios especiaes ou no geral; os casos memoraveis que succederem e se deverem notar no livro das memorias historicas da Irmandade; as guias e mandados pelos quaes o Thesoureiro deve arrecadar a receita ou fazer os pagamentos, declarando a pagina do livro em que ficarem registrados; as certidões que a Mesa mandar passar; um rol de tudo que no fim do anno fôr entregue á Mesa nova; um rol das heranças, legados e testamentarias ainda por cumprir, dando copia ao procurador dos litigios; um rol dos obitos dos Irmãos e clérigos pobres que não forem Irmãos; um rol de todas as demandas e litigios pendentes; os termos em que se acham os processos, quaes os juizes, escrivães e cartorios, dando uma copia tambem ao procurador dos litigios.

9.º Escrever só em livros numerados e rubricados pelo Presidente ou pela auctoridade administrativa e sem notas marginaes, menos se a Mesa as ordenar.

10.º Deixar no Cartorio lembrança d'algum papel que esteja fóra e cuja recepção não tenha podido conseguir no tempo da sua gerencia.

11.º Ler nas sessões da Mesa o capitulo ou artigo que illucide os vogaes sobre qualquer materia proposta.

12.º Assistir com o Thesoureiro da Irmandade ás arrematações feitas por parte d'ella, fazendo do producto uma lembrança interina em que assigne o Thesoureiro.

13.º Participar á Mesa qualquer falta que achar em algum livro.

14.º Ter uma das chaves do cofre.

§ unico. Para o desempenho d'estas funcções poderá chamar, havendo necessidade, um amanuense, que vencerá uma gratificação conforme o seu trabalho.

Art. 2.º O Vice-Secretario, que será sempre, como diz o capitulo 6.º, artigo 5.º, o Secretario da Mesa que finda, além de esclarecer o Secretario em todos os negocios da Irmandade, o substituirá em caso d'impedimento.

CAPITULO IX

Da Mesa, Junta Consultiva e Definitorio

Artigo 1.º Á Mesa constante de onze membros Irmãos, como se determina no artigo 4.º do capitulo 6.º d'estes Estatutos, cumpre:

1.º Prestar contas a uma commissão de tres membros da Mesa nova, que examinará os actos e gerencia da Mesa e anno findo.

2.º Mandar lavrar no acto da sua entrega uma acta que ambas as Mesas assignarão, declarando no livro respectivo alguma falta ou substituições encontradas.

3.º A inteira observancia d'estes Estatutos de accordo com as leis vigentes e prescripções ecclesiasticas.

4.º A satisfação plenissima dos legados que encontrou ou acceitou e das missas pelos Irmãos que falleceram.

5.º Vêr que a arrecadação dos dinheiros pertencentes á Irmandade seja feita pelo Thesoureiro.

6.º A guarda e segurança do archivo, titulos, documentos e alfaias.

7.º O exame, approvação ou rejeição das contas apresentadas pelos Mesarios dos diversos cargos.

8.º A elaboração dos regulamentos internos, designadamente o das contas e cofre; dos legados e heranças, côro, Egreja e Sacristia, Secretaria e cartorio, dos empregados e serventes e do Hospital, no que sempre será ouvida a Junta Consultiva.

9.º A admissão dos Irmãos, a nomeação dos empregados de que carecer, como também a sua demissão.

10.º Assistir a todas as festividades e enterros dos Irmãos, quando estes tiverem lugar em a nossa Egreja.

11.º Determinar a convocação dos Irmãos para os fins marcados nos artigos 2.º e 3.º d'este capitulo ou para quaesquer outras reuniões que sejam necessarias.

12.º Reunir-se todas as vezes que o julgar necessario a bem da Irmandade.

13.º Distribuir os cargos pelos seis deputados, segundo as habilitações especiaes de cada um para melhor as desempenhar, como diz a condição 8.ª d'este artigo.

14.º Não derogar as resoluções d'outra Mesa, e quando o julgar necessario, convocará a Junta Consultiva ou o definitorio.

15.º Não fará obras extraordinarias que excedam a quantia de 200\$000 reis no anno da sua gerencia e quando as fizer sem resolução da Junta ou definitorio será responsavel pela despeza a maior.

§ unico. Para que a Mesa se possa constituir e deliberar, é necessaria a reunião pelo menos de seis dos seus membros.

Art. 2.º Para guarda dos haveres da Irmandade, não estando elles em algum dos bancos da cidade, haverá um cofre de tres chaves diferentes, uma das quaes estará em poder do Presidente. Como porém no cofre não deve estar quantia superior a 200\$000 reis, será sufficiente o uso de duas chaves, a do Secretario e a do Thesoureiro.

Art. 3.º As quantias excedentes áquella, estarão depositadas nos bancos da cidade ou serão dadas a mutuo.

Art. 4.º Os dinheiros mutuados serão dados a 6 por cento, livres de todas as despezas e tributos em hypothecas de predios situados n'esta cidade, cujo valor exceda o dobro da quantia mutuada: n'este ponto tenha-se em vista o artigo 901.º do Codigo Civil; e quando lôr necessario tomar conta de predios adjudicados, devem elles ser vendidos dentro de seis mezes, para que nunca a Irmandade os administre por sua conta; ficando a Mesa responsavel por qualquer prejuizo que por seu descuido advenha á Irmandade.

Art. 5.º Nas actas da Mesa poderá assignar como vencido aquelle vogal que o tenha sido.

Art. 6.º É nullo todo o contracto feito pela Mesa, ainda que auctorizado pelo definitorio, para alienar ou adquirir bens de raiz sem prévia auctorisação do governo.

Art. 7.º O anno da gerencia da Mesa começa no 1.º de Julho de cada anno, dia em que ella toma posse, até 30 de Junho do anno proximo seguinte.

Art. 8.º Os Mesarios que devem ser residentes na cidade ou seus suburbios, devem:

1.º Comparecer nas sessões e tomar parte nas discussões, votações e propostas que julgarem necessarias.

2.º Assignar as actas das sessões a que assistirem.

3.º Assistir aos actos do culto publico da Irmandade, quando para isso sejam convidados.

4.º Sahir da Mesa, tratando-se de materia que lhes diga respeito ou a parentes seus.

5.º Dar ao Presidente e á Mesa as informações do que souberem a bem da Irmandade.



IRMANDADE
DOS
RIGOS

6.º Acceitar e desempenhar qualquer commissão encarregada pelo Presidente ou pela Mesa.

7.º Tomar no Côro e seu logar nas cadeiras de cima.

Art. 9.º A Junta Consultiva que será composta de dez membros, Irmãos ex-mesarios de reconhecida probidade e intelligencia distincta, quatro dos quaes poderão ser seculares, se reunirá para deliberar conjunctamente com a Mesa:

1.º Nos casos de mais difficil solução.

2.º Na elaboração e alteração dos regulamentos internos que forem necessarios.

3.º Quando a mesa o julgar conveniente.

Art. 10.º O definitorio que será composto da reunião de todos os Irmãos do sexo masculino *sui juris*, será convocado:

1.º Para a eleição da Mesa.

2.º Para os casos extraordinarios e imprevistos n'estes Estatutos ou quando a Mesa o julgar necessario aos interesses da Irmandade.

3.º Quando fôr requerido, pelo menos, por quinze Irmãos.

4.º Quando se tornar necessaria alguma alteração n'estes Estatutos.

§ unico. Na modificação dos Estatutos, para prevalecer a resolução affirmativa, é necessario, pelo menos, um numero de votos affirmativos igual a dous terços do total dos votantes presentes; e n'este caso qualquer alteração terá de ser novamente sujeita á approvação das auctoridades respectivas.

CAPITULO X

Do Thesoureiro

Art. 1.º Não fará o Thesoureiro pagamento algum sem o mandado assignado pelo Presidente e Secretario.

2.º Terá em seu poder uma das chaves do cofre.

3.º Recolherá cuidadosamente todos os dinheiros que estiverem fóra, e cobrará todas as dividas.

4.º Assistirá ás arrematações que se fizerem por parte da Irmandade, cujo producto receberá.

5.º Passará os recibos competentes das rendas que receber pertencentes á Irmandade.

6.º Pagará as despezas ordenadas pelo Presidente e Secretario ou pela Mesa.

7.º Fará os devidos lançamentos das verbas que receber ou pagar.

8.º Prestará contas á Mesa, quando lhe forem pedidas.

9.º Não terá na sua mão, como reserva, quantia alguma superior a 200\$000 reis.

CAPITULO XI

Disposições geraes

Art. 1.º Quando a Irmandade poder e julgar a proposito, procurará adquirir um terreno para cemiterio, para os enterramentos de seus Irmãos; e se tiver meios disponiveis, mandará construir catacumbas ou carneiros para os enterramentos dos que servirem cargos de Mesa.

Art. 2.º Não poderá ser admittido para Irmãos seculares um numero que exceda a um terço dos Irmãos ecclesiasticos.

Porto, 12 de junho de 1871.

8.º A eleição dos membros da Mesa...
9.º A eleição dos membros da Mesa...
10.º A eleição dos membros da Mesa...
11.º A eleição dos membros da Mesa...
12.º A eleição dos membros da Mesa...
13.º A eleição dos membros da Mesa...
14.º A eleição dos membros da Mesa...
15.º A eleição dos membros da Mesa...
16.º A eleição dos membros da Mesa...
17.º A eleição dos membros da Mesa...
18.º A eleição dos membros da Mesa...
19.º A eleição dos membros da Mesa...
20.º A eleição dos membros da Mesa...
21.º A eleição dos membros da Mesa...
22.º A eleição dos membros da Mesa...
23.º A eleição dos membros da Mesa...
24.º A eleição dos membros da Mesa...
25.º A eleição dos membros da Mesa...
26.º A eleição dos membros da Mesa...
27.º A eleição dos membros da Mesa...
28.º A eleição dos membros da Mesa...
29.º A eleição dos membros da Mesa...
30.º A eleição dos membros da Mesa...
31.º A eleição dos membros da Mesa...
32.º A eleição dos membros da Mesa...
33.º A eleição dos membros da Mesa...
34.º A eleição dos membros da Mesa...
35.º A eleição dos membros da Mesa...
36.º A eleição dos membros da Mesa...
37.º A eleição dos membros da Mesa...
38.º A eleição dos membros da Mesa...
39.º A eleição dos membros da Mesa...
40.º A eleição dos membros da Mesa...
41.º A eleição dos membros da Mesa...
42.º A eleição dos membros da Mesa...
43.º A eleição dos membros da Mesa...
44.º A eleição dos membros da Mesa...
45.º A eleição dos membros da Mesa...
46.º A eleição dos membros da Mesa...
47.º A eleição dos membros da Mesa...
48.º A eleição dos membros da Mesa...
49.º A eleição dos membros da Mesa...
50.º A eleição dos membros da Mesa...